



## PROJETO DE LEI N.º 024/2026

**Dispõe sobre a criação do programa “Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal”, no âmbito do município de Sidrolândia-MS.**

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos, professores e demais profissionais da educação de carácter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

**Art. 2º** - O programa deverá incluir as seguintes ações:

I - Atendimento psicológico: Garantir acesso a serviços de psicologia e psiquiatria nas escolas, por meio de parcerias com instituições de saúde pública.

II - Educação em Saúde Mental: Desenvolver campanhas educativas que abordem temas como estresse, ansiedade, depressão e a importância da saúde mental, adaptadas à realidade dos professores, alunos e demais profissionais da educação.

III - Grupos de Apoio: Criar grupos de apoio e escuta ativa, onde os mesmos possam compartilhar experiências e buscar suporte emocional em um ambiente seguro e acolhedor.

**Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia – CEP: 79170-000 – Sidrolândia-MS**

**Fone (67) 3272-1235 – [www.camarasidrolandia.ms.gov.br](http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br)**



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: a4ad331002916bf86a14793e4d1e300537c5fc9186279ad5cbd529332f6fccaf  
Link de validação: <https://valida.ae/24cd866aa28340ed1ea9656fb986190ac05073d8766770437>



Validador



V - A coordenação do programa, a ser definida pelo Município, terá como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

VI - O Programa Saúde Mental compreenderá a realização de ações continuadas de promoção de saúde mental, visando o desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 25 de maio de 2026.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia – CEP: 79170-000 – Sidrolândia-MS**  
**Fone (67) 3272-1235 – [www.camarasidrolandia.ms.gov.br](http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br)**



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: a4ad331002916bf86a14793e4d1e300537c5fc9186279ad5cbd529332f6fccaf  
Link de validação: <https://valida.ae/24cd866aa28340ed1ea9656fb986190ac05073d8766770437>



Validador